

CONTRATO Nº 140/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 22.262.705/0001-10, com sede na Estrada Rio Branco nº 392 - Fundos, Bairro Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.530-000, na pessoa de seu representante legal **MARCOS ANDRE DE ARAUJO BERKOWITZ**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade nº 08.736.563-1, expedida pelo Detran-RJ, e do CPF nº 019.514.097-44, residente e domiciliado na Travessa Hilton nº 73 - Bairro Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.525-330, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte de pacientes por meio de 02 ambulâncias (01 ambulância de suporte avançado – Tipo D e 01 ambulância de suporte básico – Tipo B)**, para atender ao **Hospital Municipal Hugo Miranda**, situado no Município de Paraty/RJ e administrado pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos **Termo de Referência – Anexo I**, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no **Termo de Referência – Anexo I**.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;



III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, com data de início em **01/11/2025** e término em **30/04/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais)**, cujo valor mensal será estimado em **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, calculado de acordo com os valores discriminados no quadro abaixo:

SERVIÇOS	VALOR MENSAL
Ambulância tipo D - com motorista em atendimento 24 horas/dia.	R\$ 59.000,00
Ambulância tipo B - com motorista em atendimento 24 horas/dia.	R\$ 46.000,00
TOTAL	R\$ 105.000,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de junta de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de



Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Paraty e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do



presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.



- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120.

Telefone: (21) 2555-3750

Atenção: supervisor de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Marcos André de Araujo Berkowitz, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Promover Assessoria em Marketing e Publicidade LTDA.

Estrada Rio Branco nº 392 - Fundos, Bairro Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.530-000

Telefone: 21 98169-4666

Atenção: Sr. Marcos André

E-mail: sac.promover@gmail.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gouv JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 11/11/2025 16:24:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
gouv MARCOS ANDRE DE ARAUJO BERKOWITZ
Data: 26/10/2025 10:55:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gouv SABRINA DA SILVA CORREA
Data: 13/11/2025 13:23:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
gouv ANA CAROLINA DE CARVALHO DUARTE
Data: 14/11/2025 15:48:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 22.262.705/0001-10, com sede na Estrada Rio Branco nº 392 - Fundos, Bairro Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.530-000, na pessoa de seu representante legal **MARCOS ANDRE DE ARAUJO BERKOWITZ**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade nº 08.736.563-1, expedida pelo Detran-RJ, e do CPF nº 019.514.097-44, residente e domiciliado na Travessa Hilton nº 73 - Bairro Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.525-330.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de transporte de pacientes por meio de 02 ambulâncias (01 ambulância de suporte avançado – Tipo D e 01 ambulância de suporte básico– Tipo B), para atender ao Hospital Municipal Hugo Miranda, situado no Município de Paraty/RJ e administrado pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 11/11/2025 16:35:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANDRE DE ARAUJO BERKOWITZ
Data: 27/10/2025 10:59:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
SABRINA DA SILVA CORREA
Data: 13/11/2025 13:20:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA DE CARVALHO DUARTE
Data: 14/11/2025 15:46:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TRANSPORTE DE PACIENTES – SERVIÇO DE AMBULÂNCIAS

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de pacientes adultos e pediátricos, por meio de 02 ambulâncias (**01 ambulância de suporte avançado – Tipo D e 01 ambulância de suporte básico– Tipo B**), para transferências de pacientes que necessitem de remoção sob condições especiais, conforme especificações constantes no presente Termo e na Portaria nº 2.048/2012 do Ministério da Saúde”, para o Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado no Município de Paraty/RJ, administrado pela OS Viva Rio.

2. Justificativa de contratação

O presente se faz necessário, em virtude da necessidade de contratação dos serviços de Remoção de Pacientes, no Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado no Município de Paraty/RJ, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de motorista habilitado e respectivos materiais necessários, em observância às recomendações técnicas, normas e legislações cabíveis, no interesse de suprir a unidade de saúde possibilitando a continuidade do serviço realizado. Proporcionando qualidade à população usuária do SUS, de forma segura, célere em observância à Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

3. Detalhamento do serviço

3.1 Recursos Humanos:

- As ambulâncias deverão permanecer baseadas no Hospital Municipal Hugo Miranda, com 01 (um) profissional (motorista), 24 horas por dia para cada ambulância.
- O motorista deverá possuir habilitação atualizada e vigente compatível para condução do veículo.
- O motorista deverá ter curso de Suporte Básico de vida e deverá comparecer ao local de trabalho no horário determinado pela **CONTRATANTE**.
- É obrigatória a identificação do motorista com **crachá**, constando seu **tipo sanguíneo** e o **uniforme impermeável, com faixas refletivas e manga longa**, o sapato também deverá ser **fechado e impermeável**. Todos os itens descritos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.



- O motorista deverá permanecer próximo a viatura, isto é, somente se ausentando após prévio entendimento com a Direção da Unidade.
- O motorista estará subordinado diretamente **APENAS** ao fiscalizador da execução do serviço, sendo o responsável pelo NIR e/ou enfermeiro plantonista responsável e/ou ao médico chefe de equipe em casos relacionados às remoções e indiretamente. É vetada qualquer orientação partindo de outro profissional.
- Caberá ao motorista da **CONTRATADA**, e ao maqueiro e técnicos de enfermagem da unidade recolher e transportar o paciente do local em que se encontra até a ambulância, e desta ao seu destino.
- O Motorista da ambulância não poderá intervir nos procedimentos precípuos da equipe de enfermagem da Unidade **CONTRATANTE**, mesmo com qualificação para Suporte Básico de Vida - SBV.
- O motorista deverá ter disponibilidade para realizar longos deslocamentos, considerando as transferências para municípios distantes.
- Em caso de falta ou impossibilidade de conclusão do período de jornada de trabalho do motorista a substituição por outro profissional deverá comunicar-se com o supervisor da **CONTRATADA** para substituição automática e imediatamente. A **CONTRATANTE** deverá ter ciência desta ação em tempo concomitante.
- Deverá ocorrer passagem de plantão de um motorista para outro. O motorista só poderá se ausentar quando se efetivar a substituição por outro profissional.
- As remoções previamente classificadas como avançadas deverão ser tripuladas pelo motorista da **CONTRATADA**, o Médico e o Enfermeiro plantonistas da Unidade, já aquelas classificadas como básicas serão tripuladas apenas pelo Motorista da **CONTRATADA** e o Técnico de Enfermagem da Unidade.
- A tripulação da ambulância deverá comparecer ao local da chamada, acompanhada por 02 (dois) profissionais, um motorista e um técnico em enfermagem, os quais utilizarão os equipamentos e medicamentos necessários para atendimento primário de emergências médicas de acordo com a Portaria GM/MS n.º 2048/2002, do Ministério da Saúde.

3.2 Materiais e Equipamentos:

A Ambulância de Suporte Básico (Tipo B) e a Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D) deverão conter os materiais e equipamentos mínimos de acordo com a Portaria GM/MS Nº. 2048/2002, equipadas pela **CONTRATADA**.

Obs.: Os cilindros de oxigênio portáteis com válvula serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

3.3 Medicamentos:

As ambulâncias deverão conter os medicamentos, de acordo com a Portaria GM/MS Nº. 2048/2002 do Ministério da Saúde, que serão fornecidos pela **CONTRATANTE**. O Hospital Municipal Hugo Miranda conta com uma mochila de medicamentos, sob responsabilidade da farmácia, que é retirada a cada viagem, contendo toda a medicação exigida conforme legislação e protocolo.

OBS: Todos os medicamentos devem ser periodicamente inspecionados quanto à sua integridade e ao prazo de validade do lote. A reposição de fármacos deve ser realizada imediatamente após a sua utilização. O técnico de enfermagem e/ou enfermeiro responsável pela remoção tem a incumbência de notificar a utilização dos medicamentos ao farmacêutico do hospital, a quem compete a reposição e a verificação da validade.

3.4 Veículos:

- Apresentar perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes, profissionais e de todos os equipamentos de segurança de tráfego previstos na Legislação;
- O veículo deverá ser na cor branca com identificação e possuir ar condicionado duplo. Os vidros deverão ser específicos para ambulâncias em todas as portas e janelas. Deverá possuir degrau traseiro com piso antiderrapante e teto com iluminação para trabalho noturno e luz de advertência. Deverá estar identificada com adesivos no padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraty.
- Sistema de Rádio comunicação fixa e móvel que permita comunicação com base de operações e entre os membros da equipe;
- Direção e sistemas hidráulicos devem estar em perfeitas condições de funcionamento.
- Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria;
- Documentação das viaturas: as viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº. 8.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- As cópias dos Certificados de Registro dos veículos utilizados na prestação de serviços deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato;
- Possuir sinalizador luminoso sonoro que somente terá uso permitido durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor.
- O Sistema de ar condicionado deverá ser programado a manter temperatura confortável no compartilhamento do paciente. No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela-zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, com o

paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais de transporte paramentados com máscara NR 95.

- Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo: deverá contar com cintos de segurança em condições de uso, além de cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros;
- As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que permitam fácil limpeza;
- Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira na acomodação do paciente;
- As superfícies internas e externas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar forrações pontiagudas, devendo seus carros receber acabamento arredondado;
- As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro jateado, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas;
- O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada do condutor para operação segura do veículo;
- O compartimento do paciente deverá ter altura mínima de 1,70m, medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima de 1,60m, medida a 30 cm acima do assoalho, comprimento mínimo de 2,10m no comprimento destinado à colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo;
- A divisória deve ser rígida e fixa, para separação dos compartimentos (dianteiro e traseiro);
- A lixeira da ambulância deve ser fixa, abaixo do banco lateral, com dispositivo que permita instalação de saco de lixo infectante;
- As remoções deverão ser realizadas pela ambulância independentemente da distância e/ou quilometragem do deslocamento;
- Todas as despesas com combustível e os demais insumos necessários para a utilização e manutenção da viatura estão sob responsabilidade da **CONTRATADA**;
- É obrigatória a apresentação de documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva, das ambulâncias e no que se refere aos equipamentos de suporte à vida, como por exemplo: monitor, desfibrilador, respirador e outros descritos abaixo;
- Em caso de sinistro, falha mecânica ou qualquer outro fato que possa impedir a circulação do veículo, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do veículo em até no máximo **120 (cento de vinte)** minutos, de modo que não haja interrupção do serviço prestado;
- As ambulâncias deverão ser apresentadas para vistoria da unidade antes da assinatura do contrato;
- No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega das viaturas, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto deste termo de referência, constituindo obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários,



bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da contratação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste TR.

3.5 Procedimentos de Limpeza e Desinfecção:

- A limpeza exterior e interior do veículo seguirá as orientações definidas pela Comissão de Controle em Infecção Hospitalar – CCIH, através de Procedimento Operacional Padrão – POP. As limpezas concorrentes serão realizadas pelo técnico de enfermagem (mobiliário da ambulância, exceto cabine) e pela **CONTRATANTE** (exterior da ambulância). Este processo de limpeza deverá ser efetuado diariamente, antes do início de utilização do veículo, nos intervalos de cada procedimento e ao término. A limpeza terminal deverá ser realizada no mínimo uma vez por semana (com calendário previamente definido) ou sempre que houver um transporte de paciente com doença infecto-contagiosa ou por presença de sujidade de dejetos e secreções. As rotinas de desinfecção concorrente são de definição e responsabilidade da CCIH e ficam a cargo da **CONTRATANTE**. A limpeza terminal deverá ser realizada em local definido pela **CONTRATADA**, por pessoal especializado e passível de fiscalização da **CONTRATANTE**, após a substituição de ambulância e tripulação, garantindo assim a continuidade na prestação do serviço, objeto do contrato.
- Os processos de desinfecção devem atender a Portaria MS nº. 930/92, ANVISA: Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2010 e POP SMS de Paraty, sendo obrigatória à desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infectocontagiosa, vítima de traumas com ferimentos abertos ou devido ao transporte com situações de sujidade de secreções e demais dejetos.

OBS: Os profissionais devem estar devidamente capacitados para a execução dos serviços acima descritos e paramentados com equipamentos adequados de Proteção Individual - EPI.

3.4 Horários e Execução da Remoção

- Ambulância avançada - Tipo D – 24 horas
- Ambulâncias Básica - Tipo B – 24 horas
- As remoções serão para unidades de saúde dentro do Estado do Rio de Janeiro.



4. Inspeção:

- A inspeção dos veículos será realizada pelo fiscalizador da execução do serviço, designado pela **CONTRATANTE**, com base em um cronograma pré-determinado. O objetivo é assegurar que os veículos atendam aos padrões de segurança, conservação e demais requisitos contratuais, garantindo a qualidade da prestação do serviço.

5. Prazo para execução

- O prazo de duração dos serviços será de **6 meses** contados a partir da assinatura do contrato.
- A contratação poderá ser prorrogada conforme o interesse do Viva Rio.
- O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.
- Caso o Contrato de Gestão firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Paraty, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, da finalização do contrato em questão, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

6. Acompanhamento da execução

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
- Visitar as dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da **CONTRATADA** e no setor de atendimento da **CONTRATANTE** com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;
- Receber da **CONTRATADA**, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

7. Da Subcontratação

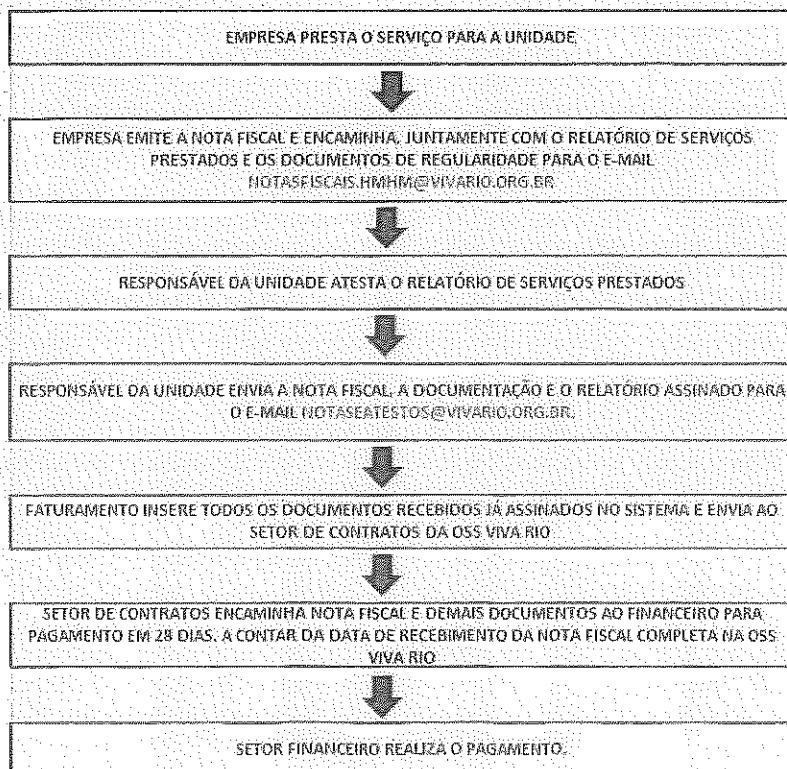
Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto e a associação do contrato com outrem, nem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

8. Fiscalização

- A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.
- Cabe a **CONTRATANTE** designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

9. Mecanismo de atestado do gerente e/ou Gerente e/ou Diretor da unidade de saúde

Mensalmente, deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados. A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das unidades gerenciadas pela OSS. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição do quadro abaixo:



10. Proteção e tratamento aos Dados Pessoais

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da **CONTRATADA** que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da **CONTRATANTE**.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela **CONTRATANTE** com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a **CONTRATADA** obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.



11–Cláusula Anticorrupção

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

12. Canal de denúncias e irregularidades

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria, bem como o canal de ouvidoria do Hospital Municipal Hugo Miranda ouvidoria.hmhm@vivario.org.br.

VIVA RIO



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

A

PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

Endereço: Estrada Rio Branco nº 392 - Fundos, Bairro Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.530-000

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de transporte de pacientes por meio de 02 ambulâncias, nos termos do **Contrato nº 140/2025**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211 120, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, sede na rua Estrada Rio Branco nº 392 - Fundos, Bairro Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.530-000, inscrita no CNPJ nº 22.262.705/0001-10, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 01/11/2025** nas condições do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sr. Pedro Penna e da supervisão da Sr. Edgard Almeida - Telefone: (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: pedropenna@vivario.org.br ou edgardalmeida@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de novembro 2025

Sabrina Corrêa
Matrícula: N1171190
Assistente Administrativo
Viva Rio
Setor de Contratos
Viva Rio



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211 120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade do IFP/RJ nº 09.038.645-9 e do CPF sob o nº 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 22.262.705/0001-10, com sede na Estrada Rio Branco no 392 - Fundos, Bairro Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.530-000, na pessoa de seu representante legal **MARCOS ANDRE DE ARAUJO BERKOWITZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 08.736.563-1, expedida pelo Detran-RJ, e do CPF nº 019.514.097-44, residente e domiciliado na Estrada General Mena Barreto, 355, Apartamento 1.204 - Bairro Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.535-330, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de prestação de serviços de transporte de pacientes por meio de 02 ambulâncias (01 ambulância de suporte avançado – Tipo D e 01 ambulância de suporte básico – Tipo B), para atender ao Hospital Municipal Hugo Miranda, situado no Município de Paraty/RJ e administrado pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original nº 140/2025, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, com data de início em **01/05/2026** e término em **31/10/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSC Viva Rio e o Município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, calculado de acordo com os valores discriminados no quadro abaixo:

SERVIÇOS	VALOR MENSAL
----------	--------------



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Ambulância tipo D - com motorista em atendimento 24 horas/dia.	R\$ 59.000,00
Ambulância tipo B - com motorista em atendimento 24 horas/dia.	R\$ 46.000,00
TOTAL	R\$ 105.000,00

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais).

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 140/2025, passará a ser estimado em **R\$ 1.260.000,00** (um milhão, duzentos e sessenta mil reais).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2026.


VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANDRE DE ARAUJO BERKOWITZ
Data: 29/04/2026 15:45:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE RICARDO BARROS
Enfermagem Geral
CRM: 52.600
Matrícula: 111111
VIVA

PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Paloma Moura
Contratadora
Matrícula N° 1110092
VIVA RIO

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Sabrina Corrêa
Matrícula: N° 171190
Assistente Administrativo
Viva Rio



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br